INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA CDI RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23 e devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador") e **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi, CEP 04543-900, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17 e devidamente autorizado pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), nas suas respectivas esferas de atuação, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da **CLASSE ÚNICA DO VALORA CDI RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.269.110/0001-50 ("Fundo" e "Classe", respectivamente), nos termos da parte geral e do anexo normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 22 de setembro de 2026, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Residencial Valora CDI Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário - Responsabilidade Limitada*" ("IPC"), os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram, entre outras deliberações, **(i)** o regulamento do Fundo e o anexo descritivo referente à Classe ("Regulamento"); **(ii)** a 1ª (primeira) emissão de inicialmente 4.000.000 (quatro milhões) de cotas da subclasse A da Classe ("Cotas A"), com valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160 ("Oferta das Cotas A"), nos termos do respectivo apêndice ao Regulamento; e **(iii)** a 1ª (primeira) emissão de inicialmente 705.882 (setecentas e cinco mil, oitocentas e oitenta e duas) de cotas da Subclasse B da Classe ("Cotas B"), com valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo o montante total de inicialmente R$ 70.588.200,00 (setenta milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Oferta das Cotas B" e, em conjunto com a Oferta das Cotas A, referidas indistintamente como "Oferta"), nos termos do respectivo apêndice ao Regulamento; e

(ii) até a presente data, o Fundo e a Classe não possuem cotistas e tampouco patrimônio líquido.

RESOLVEM:

(i) alterar a denominação do Fundo para **"VALORA CRI RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA"**, bem como da Classe para "**CLASSE ÚNICA DO VALORA CRI RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA"**;

(ii) alterar **(a)** a denominação da "subclasse A" da Classe para "subclasse sênior" e, consequentemente, das "Cotas A" para "Cotas Seniores"; e **(b)** a denominação da "subclasse B" da Classe para "subclasse subordinada" e, consequentemente, das "Cotas A" para "Cotas Subordinadas";

(iii) alterar o público-alvo da Oferta das Cotas B;

(iv) excluir a previsão para emissão de lote adicional de Cotas nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(v) alterar o Regulamento, que passará a vigorar na forma do na forma do Anexo A ao presente instrumento, para prever os itens "(i)" a "(iii)" acima, bem como demais disposições que os Prestadores de Serviços Essenciais, em comum acordo, desejam retificar;

(vi) em razão dos itens "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima, os Prestadores de Serviços Essenciais retificam os termos e condições da Oferta, de forma que os itens "(iv)" e "(v)" do IPC passarão a vigorar, em conjunto, conforme abaixo:

> *"**(iv)** aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior e da subclasse subordinada da Classe ("Cotas Seniores" e "Cotas Subordinadas", respectivamente, e, em conjunto, "Cotas"), conforme as características constantes do Regulamento e respectivos apêndices. As Cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), conforme os principais termos e condições a seguir ("Oferta"):*
>
> ***a)** **Rito:** rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160;*
>
> ***b)** **Público-Alvo:** investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30");*
>
> ***c)** **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos provenientes da Oferta serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo e da Classe;*
>
> ***d)** **Quantidade:** serão emitidas, inicialmente, 4.705.882 (quatro milhões, setecentas e cinco mil, oitocentas e oitenta e duas) Cotas, sendo **(i)** 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas Seniores; e **(ii)** 705.882 (setecentas e cinco mil, oitocentas e oitenta e duas) Cotas Subordinadas, podendo ser reduzida em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;*
>
> ***e)** **Preço de Emissão e Integralização:** as Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais), que será o valor unitário de integralização das Cotas, o qual será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Preço de Emissão");*
>
> ***f)** **Montante Inicial da Oferta:** inicialmente, R$ 470.588.200,00 (quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e duzentos reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;*
>
> ***g)** **Regime de Distribuição:** a Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado ("Coordenador Líder");*
>
> ***h)** **Período de Colocação:** as Cotas poderão ser distribuídas pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, observado que o Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por*

encerrar a Oferta a qualquer tempo, mediante verificação da subscrição do Montante Mínimo da Oferta;

i) ***Forma de Integralização:*** *as Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos respectivos instrumentos de subscrição das Cotas;*

j) ***Distribuição Parcial:*** *será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, desde que subscrita a quantidade mínima de 470.589 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e nove) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R$ 47.058.900,00 (quarenta e sete milhões, cinquenta e oito mil e novecentos reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do artigo 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados pro rata temporis, a partir da data da respectiva integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do comunicado de cancelamento da Oferta, que deverá ser divulgado pelo Administrador. Na hipótese de Distribuição Parcial, o saldo das Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador;*

k) ***Lote Adicional:*** *não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;*

l) ***Lote Suplementar:*** *não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas;*

m) ***Aplicação Mínima por Investidor:*** *cada investidor deverá subscrever, no mínimo, o montante de R$ 1.000,00 (mil reais) correspondente a 10 (dez) Cotas;*

n) ***Registro para Distribuição e Negociação****: **(i)** as Cotas Seniores serão depositadas **(i.1)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(i.2)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente pela B3 observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas no Regulamento e na Resolução CVM 160; e **(ii)** as Cotas Subordinadas não serão depositadas para distribuição em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de forma que não poderá ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados. Sem prejuízo, as Cotas Subordinadas poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento;*

o) ***Custos****: os custos relacionados a Oferta serão arcados pela Classe;*

p) ***Cronograma Indicativo****: o cronograma indicativo será descrito nos documentos relativos à Oferta;*

q) ***Prospecto:*** *necessário, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160;*

r) ***Lâmina:*** *necessária, nos termos do artigo 23, § 1º da Resolução CVM 160;*

s) ***Outras Disposições:*** *Os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos relativos à Oferta. O Administrador fica autorizado a tomar as providências necessárias para a realização da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão, respeitados os parâmetros ora aprovados."*

(vii) ratificar a contratação pela Gestora, em nome da Classe, do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado, para atuar como instituição intermediária líder das Ofertas e realizar a distribuição primária das Cotas, em regime de melhores esforços de colocação; e

(viii) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, desde que utilizem certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.
Gestor

ANEXO A

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)